



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 93/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 72/2025

CONTRATADA: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 44.382.621/0001-52.

OBJETO: Aquisição de Guincho para Trator e Carreta Basculante, por meio de Emenda Impositiva, para as atividades Agropecuárias do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de contrato administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chácara e a empresa LCM Industria de Equipamentos Ltda, cujo objeto consiste na Aquisição de Guincho para Trator e Carreta Basculante, por meio de Emenda Impositiva, para as atividades Agropecuárias do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O prazo contratual para entrega do objeto encerrou-se em 11/02/2026.

Conforme Relatório Técnico de Inexecução acostado aos autos:

- O objeto não foi entregue até a presente data;
- A contratada foi formalmente notificada em 05/02/2026, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias para regularização ou apresentação de defesa;
- O prazo transcorreu sem manifestação da empresa, conforme certidão juntada ao processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

A inexecução total do contrato encontra-se devidamente caracterizada nos autos.

A não entrega do objeto configura descumprimento contratual grave, comprometendo o interesse público que fundamentou a contratação.

Nos termos da Lei 14.133/2021, a inexecução total do contrato constitui motivo suficiente para a rescisão unilateral por parte da Administração, mediante ato motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso:

- ✓ Houve notificação formal da contratada;
- ✓ Foi assegurado prazo para manifestação;
- ✓ O contraditório foi oportunizado;
- ✓ Não houve apresentação de defesa ou justificativa.

Resta, portanto, configurado o inadimplemento contratual apto a ensejar a rescisão unilateral.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei 14.133/2021, nas cláusulas contratuais pertinentes e no Relatório Técnico constante dos autos:

DECIDO:

1. Declarar a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 72/2025, em razão de inexecução total do objeto por parte da contratada;
2. Determinar a imediata notificação da empresa acerca desta decisão;
3. Determinar o registro da rescisão nos sistemas administrativos competentes;
4. Encaminhar os autos para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- Avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador;
 - Apuração de eventuais prejuízos;
 - Execução de garantia contratual, se houver;
5. Autorizar a adoção das medidas administrativas necessárias para nova contratação, nos termos da legislação vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Chácara, 02 de março de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3970-B500-BEAD-9819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 02/03/2026 11:54:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3970-B500-BEAD-9819>